



26958236



08016.001002/2022-72



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 220/2024/SE/MJ

Brasília, 16 de fevereiro de 2024.

À Senhora

CRISTINA KIOMI MORI

Secretária-Executiva

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Esplanada dos Ministérios, Bloco K

70.040-906 - Brasília - DF

Assunto: Nomeação de aprovados em concurso público para Policial Penal Federal.

Senhora Secretária-Executiva,

1. Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção à requisição realizada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, **RICARDO LEWANDOWSKI**, veiculada no último dia quinze de fevereiro do corrente exercício, e com fulcro na delegação de competência contida no inciso XLIII do art. 1º da Portaria nº 443, de 24 de novembro de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (17171250), bem como diante da veemente necessidade de comunhão de esforços dos órgãos federais para o enfrentamento de organizações criminosas, que ainda persistem em colocar em risco à incolumidade do sistema prisional brasileiro, solicito os bons préstimos dessa Pasta, para que seja realizada a autorização para a convocação dos excedentes do concurso DEPEN 2020 (atual SENAPPEN) para os cargos da carreira de **AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL**, de que trata a Lei nº 10.693/2003, alterada pelas Leis nº 11.907/2009 e 13.327/2016, e para os cargos da carreira de **ESPECIALISTA FEDERAL EM ASSISTÊNCIA À EXECUÇÃO PENAL**, de que trata a Lei nº 11.907/2009, alterada pela Lei nº 13.327/2016, objetivando a antecipação de reserva orçamentária para que se dê o provimento adicional extremamente necessário ao fortalecimento do Sistema Prisional Federal.
2. Insta asseverar, que a Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN é o órgão executivo desta Pasta que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, emanadas, principalmente, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. Além disso, a SENAPPEN é a gestora do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, criado pela [Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994](#), e regulamentado pelo [Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994](#). O referido fundo tem a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional.

3. A SENAPPEN também é responsável pelo Sistema Penitenciário Federal, cujos principais objetivos são o isolamento das lideranças do crime organizado; o cumprimento rigoroso da Lei de Execução Penal; a custódia de presos condenados e provisórios sujeitos ao regime disciplinar diferenciado; de líderes de organizações criminosas; de presos responsáveis pela prática reiterada de crimes violentos; de presos responsáveis por ato de fuga ou grave indisciplina no sistema prisional de origem; de presos de alta periculosidade e que possam comprometer a ordem e a segurança pública; e de réus colaboradores presos ou delatores premiados.
4. Ademais, a referida solicitação tem o desígnio de atender a necessidade do reforço de efetivo para que a Força Penal Nacional (FPN) possa contar com pessoal permanente e à disposição do Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando, precipuamente, executar atividades e serviços cruciais para a preservação da ordem pública e a segurança das pessoas e do patrimônio no sistema penitenciário brasileiro. Imperioso consignar que a FPN consolidou-se como um instrumento efetivo e necessário para o enfrentamento das organizações criminosas que ainda atuam em solo nacional.
5. A solicitação ainda encontra supedâneo na necessidade de otimização dos procedimentos e medidas de segurança dentro das Unidades Penitenciárias Federais, a fim de coibir, de forma efetiva e eficiente, quaisquer tentativas de evasão que possam vir a ser arquitetadas e orquestradas pelos líderes das organizações criminosas que, atualmente, cumprem pena nas Penitenciárias Federais, a exemplo da situação atualmente vivenciada pelo Sistema Penitenciário Federal em razão da fuga de dois indivíduos custodiados na Penitenciária Federal de Mossoró, ocorrida nos últimos dias.
6. Dito episódio, mais do que evidenciar a imperatividade de readequação e modernização dos procedimentos de segurança internos, lança luz sobre a necessidade de se promover a recomposição dos quadros da Secretaria Nacional de Políticas Penais, hoje deficitário em razão das vacâncias derivadas de aposentadorias e exonerações requeridas pelos servidores do Órgão para assunção de cargos e funções públicas não cumuláveis.
7. Outrossim, salienta-se ser imprescindível que a SENAPPEN, no cumprimento das suas atribuições legais, conte com efetivo que permita a execução das ações atreladas ao fomento e apoio às demais Unidades Federativas, tendentes à modernização e aprimoramento dos sistemas penitenciários estaduais e distrital, especialmente no que concerne à garantia dos direitos humanos dos indivíduos privados de liberdade e seus familiares, servidores e sociedade amplamente considerada.
8. Ante o exposto, encaminho para apreciação os documentos a seguir relacionados, que embasam o referido pedido:
 - I - NOTA TÉCNICA Nº 23/2024/CGIF-SENAPPEN/CGGP-SENAPPEN/DIREX/SENAPPEN/MJ (26986664);
 - II - Formulário constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 2, de 2019. (26986679);
 - III - Planilha eletrônica com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro (26986949);
 - IV - Comprovante validade do concurso e candidatos aprovados (26986671);
 - V - Anexo relação de candidatos aprovados (26986686);
 - VI - Homologação do concurso certificada (23913320); e
 - VII - Parecer Jurídico (25408408).
9. Ao ensejo, certo de contar com seu apoio para atendimento do pleito em epígrafe, renovo meus votos de estima e consideração ao tempo em que coloco a Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Carlos de Almeida Neto, Secretário(a)-Executivo(a) do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, em 16/02/2024, às 13:07, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26958236** e o código CRC **0D010962**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXOS:

- Portaria de Delegação de Competência (17171250);
- NOTA TÉCNICA Nº 23/2024/CGIF-SENAPPEN/CGGP-SENAPPEN/DIREX/SENAPPEN/MJ (26986664);
- Formulário constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 2, de 2019. (26986679);
- Planilha eletrônica com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro (26986949);
- Comprovante validade do concurso e candidatos aprovados (26986671);
- Anexo relação de candidatos aprovados (26986686);
- Homologação do concurso certificada (23913320); e
- Parecer Jurídico (25408408).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08016.001002/2022-72

SEI nº 26958236

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º Andar, Sala 300-A, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: [\(61\) 2025-7982](tel:(61)2025-7982) / [3277](tel:(61)3277) - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>